



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Ofício nº 21/2025

Guaporé, 07 de abril de 2025.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei Nº 11/2025, DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ - RS POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Anexo segue justificativa da proposta ora apresentada.  
Atenciosamente

Alessandro Eduardo de Almeida (Tigrinho)  
Vereador Republicanos

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Guaporé, 07 de abril de 2025.

**MENSAGEM**

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI N° 11/2025**

**DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ - RS POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir maior transparência e participação popular nas atividades legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé - RS, por meio da transmissão ao vivo de todas as sessões ordinárias e extraordinárias nas plataformas digitais Facebook e YouTube.

A sociedade atual exige cada vez mais acessibilidade às informações públicas, especialmente aquelas relacionadas ao processo legislativo, pois as decisões tomadas pelos vereadores impactam diretamente a vida da população. Dessa forma, a transmissão das sessões amplia o acesso dos cidadãos às discussões e deliberações da Câmara, permitindo maior acompanhamento e fiscalização dos trabalhos parlamentares.

Além disso, a disponibilização das gravações nas plataformas digitais possibilita que os munícipes assistam às sessões posteriormente, de acordo com sua conveniência, promovendo um Legislativo mais acessível e transparente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Este projeto está em consonância com o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e contribui para o fortalecimento da democracia, incentivando a participação ativa da população nos assuntos municipais.

A modernização da comunicação institucional da Câmara Municipal de Guaporé - RS, por meio das mídias sociais, também reforça a aproximação entre o Legislativo e a sociedade, garantindo que mais cidadãos possam acompanhar as ações dos seus representantes eleitos.

Diante da relevância desta iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de garantir um Legislativo mais transparente, acessível e democrático para toda a população de Guaporé - RS.

À consideração dos Senhores Edis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

**PROJETO DE LEI Nº 11/2025**

**Dispõe sobre a transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da câmara municipal de vereadores de Guaporé – RS, por meio das plataformas digitais, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ - RS, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé - RS sejam transmitidas ao vivo por meio das plataformas digitais Facebook e/ou YouTube.

**Art. 2º** As transmissões ao vivo deverão ser realizadas por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal, garantindo o acesso da população às atividades legislativas.

**Art. 3º** As gravações das sessões deverão ser mantidas disponíveis nas plataformas utilizadas, permitindo o acesso posterior da população.

**Art. 4º** A Câmara Municipal poderá firmar parcerias ou contratar serviços técnicos necessários para garantir a qualidade e regularidade das transmissões.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, aos 28 dias do mês de março de 2025.

Alessandro Eduardo de Almeida (Tigrinho)  
Vereador Republicanos